

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pff1a85d48d60a1ccb90fa3f5da69166bK12402**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Descrição: **Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.870, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre a cobrança de contribuição de melhoria referente à pavimentação asfáltica, execução de calçada, sinalização e drenagem urbana da Rua Guilherme Dietsmann.**

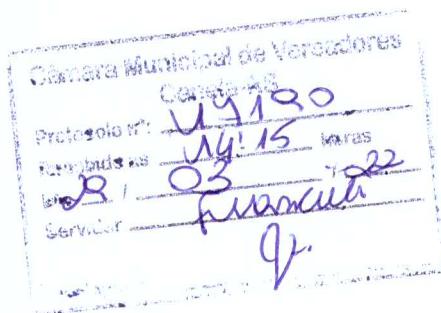
Tipo de **26**
Proposição:
Projeto de Lei

Enviada por:
poderexecutivo

Data de Envio:
28/03/2022
16:30:27

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGPG/DA nº 061-78/2022.

Canela, 28 de março de 2022.

AO
EXMO. SENHOR
CARLOS ALFREDO SCHAFER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 11/4/22
APROVADO POR UNANIMIDADE
Schaffer
Secretário

Projeto de Lei nº 26/2022.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 26/2022, que *"Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.870, de 20 de abril de 2017, que 'Dispõe sobre a cobrança de contribuição de melhoria referente à pavimentação asfáltica, execução de calçada, sinalização e drenagem urbana da Rua Guilherme Dientsmann'"*.

O presente Projeto de Lei visa a alteração quanto ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.870/2017, considerando a solicitação da Coordenadoria e Planejamento de Projetos deste Poder Executivo.

A Lei Municipal nº 3.870/2017, inicialmente, em seu texto previu o seguinte:

"Fica instituída a Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo, da obra de pavimentação asfáltica, execução de calçada, sinalização e drenagem urbana na extensão de 175,00m na Rua Guilherme Dientsmann, trecho entre Rua São Francisco e Rua Felisberto de Moraes, observados os seguintes critérios:"

Posteriormente a Lei Municipal nº 4.097/2018, alterou o mesmo art. 1º da Lei Municipal nº 3.870/2017, passando a constar a seguinte redação:

"Fica instituída a Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo, da obra de pavimentação asfáltica, execução de calçada, sinalização e drenagem urbana na Rua Guilherme Dienstmann, trecho entre Rua São Francisco e Rua Felisberto de Moraes, observados os seguintes critérios:"

Assim, o presente visa nova alteração no art. 1º da Lei Municipal nº 3.870 de 20 de abril de 2017, para contemplar o acréscimo de 80,00m na extensão da obra, que deverá constar em novo Edital, o qual passará a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria em decorrência da execução pelo Poder Executivo, da obra de pavimentação asfáltica, execução de calçada, sinalização e drenagem urbana da Rua Guilherme Dientsmann, em toda a sua extensão."

20



Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *“Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante em dar prosseguimento nas obras do município, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 26, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.870, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre a cobrança de contribuição de melhoria referente à pavimentação asfáltica, execução de calçada, sinalização e drenagem urbana da Rua Guilherme Dietsmann.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.870, de 20 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria em decorrência da execução pelo Poder Executivo, da obra de pavimentação asfáltica, execução de calçada, sinalização e drenagem urbana da Rua Guilherme Dientsmann, em toda a sua extensão.”

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.097, de 6 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

Parecer Nº: 32

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 26 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 4/4/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (☒) NÃO (☐)

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Aplo a retiação

Jefferson
Jefferson de Oliveira

PRESIDENTE

Mario Augusto Weirich
Mario Augusto Weirich

Jerônimo Terra Rolim
Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

sinalização e drenagem urbana da Rua Guilherme Dientsmann". Com a seguinte justificativa: "O presente Projeto de Lei visa a alteração quanto ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.870/2017, considerando a solicitação da Coordenadoria e Planejamento de Projetos deste Poder Executivo. A Lei Municipal nº 3.870/2017, inicialmente, em seu texto previu o seguinte: "Fica instituída a Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo, da obra de pavimentação asfáltica, execução de calçada, sinalização e drenagem urbana na extensão de 175,00m na Rua Guilherme Dientsmann, trecho entre Rua São Francisco e Rua Felisberto de Moares, observados os seguintes critérios:" Posteriormente a Lei Municipal nº 4.097/2018, alterou o mesmo art. 1º da Lei Municipal nº 3.870/2017, passando a constar a seguinte redação: "Fica instituída a Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo, da obra de pavimentação asfáltica, execução de calçada, sinalização e drenagem urbana na Rua Guilherme Dientsmann, trecho entre Rua São Francisco e Rua Felisberto de Moraes, observados os seguintes critérios:" Assim, o presente visa nova alteração no art. 1º da Lei Municipal nº 3.870 de 20 de abril de 2017, para contemplar o acréscimo de 80,00m na extensão da obra, que deverá constar em novo Edital, o qual passará a vigorar da seguinte forma: "Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria em decorrência da execução pelo Poder Executivo, da obra de pavimentação asfáltica, execução de calçada, sinalização e drenagem urbana da Rua Guilherme Dientsmann, em toda a sua extensão." Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante em dar prosseguimento nas obras do município, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência." Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 27/2022 - O presente projeto de lei, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela". Com a seguinte justificativa: "Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº xxx/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela.". A presente matéria tem por finalidade conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, para execução do Projeto "Envelhe Ser", com o objetivo de acolhimento de idosos. Ademais, se justifica a urgência, pois atualmente o projeto faz o abrigamento de duas idosas com idade superior ou igual a 60 anos, em situação de abandono ou maus tratos, sendo que os recursos proviam do Termo de Fomento número 02/2021, porém o Termo de Fomento teve a vigência encerrada em 31/01/2022 e há a necessidade da continuação dos serviços de assistência. Importante citar que o município possui idosas em vulnerabilidade social e não disponibiliza Instituição de Longa Permanência para Idoso (ILPI) própria para acolhimento de idosos em situação de abandono ou maus tratos, assim, a disponibilização da verba para o Projeto "Envelhe Ser" sanará parte desta carência assistencial. O Projeto de acolhimento de idosos vulneráveis tem como base legal o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a qual é taxativa em seu art. 3º quando estabelece que, também, é obrigação do Poder Público "assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÃ

Parecer N°: 32

COMISSÃO: COFT

PLO N° 26 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 04/04/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO (X)

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

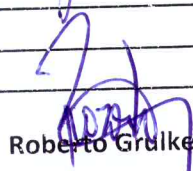
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

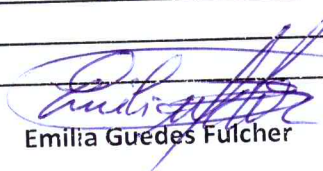
Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Este projeto foi analisado por
esta Comissão e aprovado 07/04/2022


Merlim Jone


Roberto Grulke


Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

Parecer Nº: 32

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 26 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 4/4/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO (☒)

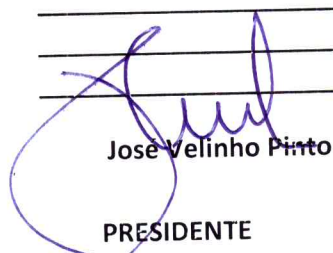
PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

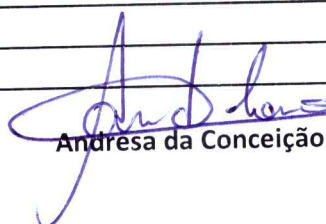
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

APROVADO P/ UNANIMIDADE


José Velinho Pinto
PRESIDENTE


Andresa da Conceição


Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

ATA 13/2022

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Câmara de Vereadores, de forma online, integrantes da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social os vereadores José Vellinho Pinto, Felipe Caputo e a vereadora Andresa da Conceição, para apreciação de projetos de lei em estudo pela Comissão. Os Vereadores da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social em relação ao **PLO 62/2021**, que *“Dispões sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências”*, aguardam retorno das informações solicitadas; Quanto ao **PLO 109/2021**, que *“Insere dispositivo na Lei Municipal nº 4.460, de 29 de junho de 2020”* aguardam resposta do Poder Executivo; Quanto ao **PLO 23/2022**, que *“Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 3.123, de 12 de julho de 2011, que “Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”* os vereadores debateram e, considerando a informação juntada do Poder Executivo, opinam pelo arquivamento, por unanimidade; Quanto ao **PLO 09/2022**, que *“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela e dá outras providências”*, os vereadores debateram e, preliminarmente, como não chegaram as informações solicitadas pela CDES, o presidente, José Vellinho Pinto, discorda do prosseguimento deste projeto, considerando a necessidade da oitiva do Conselho do Hospital, que está em fase de constituição, bem como não foi apreciada a minuta do Convênio pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme ata do dia 27 de janeiro de 2022. Os vereadores Andresa da Conceição e Felipe Caputo entendem pela necessidade da inclusão deste PLO para votação, considerando o risco de faltar recursos financeiros para o Hospital de Caridade de Canela, colocando em risco o atendimento da saúde pública, sendo aprovado para votação por dois votos a um; Quanto ao **PLO 22/2022**, que *“Autoriza o Município a alienar imóveis”*, aguardam retorno das informações solicitadas; Quanto ao **PLO 25/2022**, que *“Denomina prédios públicos e dá outras providências”*, os vereadores debateram e consideraram aptos para votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 26/2022**, que *“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.870, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre a cobrança de contribuição de melhoria*



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 32/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 26/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.870, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre a cobrança de contribuição de melhoria referente à pavimentação asfáltica, execução de calçada, sinalização e drenagem urbana da Rua Guilherme Dietsmann.”

Senhores Vereadores,

A finalidade da presente proposição, deflagrada pelo Poder Executivo, é alterar o art.1º da Lei Municipal nº 3.870, de 20 de abril de 2017, que “Dispõe sobre a cobrança de contribuição de melhoria referente à pavimentação asfáltica, execução de calçada, sinalização e drenagem urbana da Rua Guilherme Dietsmann.”

De acordo com a justificativa, o presente expediente visa nova alteração no art.1º da Lei Municipal nº 3.870, de 20 de abril de 2017, para contemplar o acréscimo de 80,00m² na extensão da obra.

Da análise precisa da pretensão legislativa, não se observa qualquer óbice na alteração, desde que o novo Edital e demais requisitos da Contribuição de Melhoria, no âmbito do Poder Executivo, sejam devidamente cumpridos, especialmente aqueles elencados na Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal.

Ademais, a cobrança do tributo aos novos contribuintes, deve, necessariamente, respeitar os princípios tributários do art. 150, inciso III, “b” e “c”, sob pena de ilegalidade na modificação proposta.

Diante do exposto, entende-se viável o objeto do Projeto de Lei nº 26, de 28 de março de 2022.

FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337